**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019 – PMLB**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019 - PMLB*
*INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - PMLB*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito **GILSON NUNES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **P K A DA SILVA - ME "CONSULTE - ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.906.133/0001-88, situ à Rua Heitor Castelo Branco, 3001, Sala: 5B - CEP: 64.001-560 - Bairro: Frei Serafim, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Pedro Kikelione Araújo da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.452.643 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 020.026.163-02, com o mesmo endereço profissional, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 067/2019 – PMLB, Inexigibilidade de Licitação nº006/2019, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e auditoria contábil, visando a realização de cálculos de conferência do Valor Adicionado – VA preliminar, divulgado através da Resolução nº 016/2019/TCE-PI, para o recebimento de recursos do ICMS no ano de 2020 do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta apresentada.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.**
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos dos incisos III e V do art. 13, e inciso II do art. 25, ambos da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de direito tributário e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 067/2019 – PMLB, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019, bem como à proposta



Fls. _____
Ass. _____

firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de:

1. **R$: 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, contados a partir de Janeiro a Dezembro de 2020, que serão pagos a cada dia 22 de cada mês.

4.2 As despesas decorrente do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

| | | |
|---|---|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS |
| PROJ. ATIVIDADE | 04.122.0019.2023 | Administração e Encargos da Secretaria |
| NAT. DESPESA | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica |
| **F. RECURSO** | 0.001.00 | Tesouro Municipal |

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, dentre eles os arquivos (backup) das declarações que fundamentaram o levantamento do eventual crédito encontrado, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

d) outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.



Fls. _____
Ass. _____

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.**
7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE.**
8.1 O contrato ora celebrado não importará em exclusividade com relação a qualquer uma das partes, podendo os CONTRATANTES recorrer à prestação de serviços de outros advogados com relação a outros serviços advocatícios de que venha a necessitar, desde que diversos dos serviços objeto do presente contrato, assim como o CONTRATADO poderá prestar os seus serviços profissionais a outros clientes, tudo durante a vigência do presente contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**
9.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.**
10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**
11.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa do Barro do Piauí, 11 de Novembro de 2019.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
***Gilson Nunes de Sousa***
Prefeito Municipal

**P K A DA SILVA - ME "CONSULTE - ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA"**
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Camilla Rodrigues Coelho
CPF: 027.254.693-33

NOME: Manoel Marcos de Sousa
CPF: 069.365.883-78



Fls. _____
Ass. _____

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO PIAUÍ
FL.: 042
Visto

PUBLICADO EM:
12/11/19
Assinatura

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019 – PMLB**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019 - PMLB*
*INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - PMLB*

**CONTRATADA: P. K. A. DA SILVA - ME "CONSULTE - ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.906.133/0001-88, situ à Rua Heitor Castelo Branco, 3001, Sala: 5B - CEP: 64.001-560 - Bairro: Frei Serafim, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Pedro Kikelione Araújo da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.452.643 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 020.026.163-02

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e auditoria contábil, visando a realização de cálculos de conferência do Valor Adicionado – VA preliminar, divulgado através da Resolução n° 016/2019/TCE-PI, para o recebimento de recursos do ICMS no ano de 2020 do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais, contados a partir de Janeiro a Dezembro de 2020, que serão pagos a cada dia 22 de cada mês.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS |
|---|---|---|
| PROJ. ATIVIDADE | 04.122.0019.2023 | Administração e Encargos da Secretaria |
| NAT. DESPESA | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica |
| F. RECURSO | 0.001.00 | Tesouro Municipal |

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes

Lagoa do Barro do Piauí, 11 de Novembro de 2019.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 1043
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

SINDSERM
PARNAÍBA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, o Presidente do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAÍBA – PI - SINDSERM, sediado na Rua Osvaldo Cruz, 1249, Conjunto Esperança II, Bairro Ceará, Parnaíba, Piauí, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas disciplinadas no art. 11, e inciso II do art. 15 do Estatuto Sindical, **CONVOCA** todos os seus filiados para **Assembleia Geral** a ser realizada no dia 16 de novembro de 2019 das 09:00 às 11:00 horas, na sede sindical no endereço aqui já mencionado.

A Assembleia Geral aqui convocada tem como pauta especifica a apresentação e aprovação do parecer do Conselho Fiscal, e por conseguintes as contas do SINDSERM relativos ao exercício de 2018.

Parnaíba, 07 de novembro de 2019.

**Leandro da Silva Lopes**
**Presidente do SINDSERM**

Publicação via Convênio
FESPPI - Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí
Gleidys Fontinele Castro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2019 – PMLB**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019 - PMLB*
*INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 - PMLB*

**CONTRATADA:** P. K. A. DA SILVA - ME "CONSULTE - ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA", pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.906.133/0001-88, situ à Rua Heitor Castelo Branco, 3001, Sala: 5B - CEP: 64.001-560 - Bairro: Frei Serafim, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Pedro Kikelione Araújo da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.452.643 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 020.026.163-02

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços técnicos de assessoria e auditoria contábil, visando a realização de cálculos de conferência do Valor Adicionado – VA preliminar, divulgado através da Resolução nº 016/2019/TCE-PI, para o recebimento de recursos do ICMS no ano de 2020 do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme proposta apresentada.

**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais, contados a partir de Janeiro a Dezembro de 2020, que serão pagos a cada dia 22 de cada mês.

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL (Receita Incrementada) e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 02.02.00 | SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS |
|---|---|---|
| PROJ. ATIVIDADE | 04.122.0019.2023 | Administração e Encargos da Secretaria |
| NAT. DESPESA | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica |
| F. RECURSO | 0.001.00 | Tesouro Municipal |

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei e de acordo com as partes

Lagoa do Barro do Piauí, 11 de Novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2019 - PMLB*
*INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019*

**ACOLHO** a manifestação da Senhora Presidente da Comissão de Licitações, bem como do Parecer da Assessoria Jurídica do município, e ainda de acordo com o que determina o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 067/2019, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, para Contratar o escritório **P. K. A. DA SILVA - ME "CONSULTE - ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA"**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.906.133/0001-88, situ à Rua Heitor Castelo Branco, 3001, Sala: 5B - CEP: 64.001-560 - Bairro: Frei Serafim, na cidade de Teresina – PI, especializado na Prestação de serviços técnicos de assessoria e auditoria contábil, visando a realização de cálculos de conferência do Valor Adicionado – VA preliminar, divulgado através da Resolução nº 016/2019/TCE-PI, para o recebimento de recursos do ICMS no ano de 2020 do município de Lagoa do Barro do Piauí/PI.

**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais) mensais, contados a partir de Janeiro a Dezembro de 2020, que serão pagos a cada dia 22 de cada mês.

Determino que se proceda à publicação do devido extrato e se faça a contratação

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 08 de Novembro de 2019.

GILSON NUNES DE SOUSA
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO 001/2019 de 08 de Novembro de 2019.

Dispõe sobre a aplicação de provas relativas ao Sistema de Avaliação Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí – SAMELB/2019.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no que dispõe o Decreto Nº 071 de 09 de Novembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o Sistema de Avaliação Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí – SAMELB/2019, é um instrumento de avaliação externa das unidades escolares das diferentes localidades, que oferece indicadores de extrema relevância para subsidiar a tomada de decisões dos educadores que nela atuam;

CONSIDERANDO que esse instrumento de avaliação externa em nível municipal possibilitará uma análise comparativa dos resultados obtidos por meio de avaliações externas estaduais e nacionais, como o Sistema de Avaliação Educacional do Piauí – SAEPI, Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

CONSIDERANDO que os resultados do SAMELB integrarão o Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal – IDEM, que constituirão importante indicador da qualidade de ensino oferecido por cada unidade escolar, RESOLVE:

**Art. 1º** - A Avaliação Municipal de Educação de Lagoa do Barro do Piauí – Edição 2019 – deverá se realizar no dia 28 de novembro de 2019, com a participação de todas as escolas da rede municipal de ensino, em caráter obrigatório, abrangendo os alunos matriculados no 3º, 5º e 8º anos do Ensino Fundamental.

§1º - A avaliação do SAMELB será aplicada de forma censitária, abrangendo a totalidade dos alunos do ensino regular, de todos os turnos, das escolas que ofertam as séries descritas no caput deste artigo.

§2º - O público-alvo do SAMELB/2019 será considerado com base nos dados constantes no Censo Escolar, atualizados pelas próprias escolas.

**Art. 2º** - O SAMELB/2019 será aplicado nos turnos correspondentes ao de estudo.

Parágrafo único: No dia da realização das provas, as escolas deverão garantir o funcionamento regular das classes de alunos dos anos e modalidades de ensino que não serão avaliados no SAMELB/2019.

**Art. 3º** - A avaliação do SAMELB/2019 visa a aferir, relativamente aos alunos avaliados, o domínio das competências e habilidades básicas previstas para o término de cada ano e consistirá da aplicação de provas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§1º - As provas serão elaboradas tendo por base as orientações expressas no documento Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, em que se encontram descritas as habilidades, os conteúdos e as competências a serem avaliadas em cada disciplina e em cada ano.

*(Continua na próxima página)*